

RELATÓRIO DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DA 1.ª ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PDM DE NISA



ABRIL 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Equipa Técnica

- Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais (DOTSM)

Responsável: Luis Alberto Gonçalves Marques
(Responsável pelo GOT)

- Gabinete de Ordenamento do Território (GOT)

Técnica: Maria João Alexandre
(Técnica Superior de Planeamento e SIG)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	4
3. FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO.....	5
3.1 ADAPTAÇÃO À CADUCIDADE DA ZONA <i>NON AEDIFICANDI</i> DO ESTUDO PRÉVIO DO IP2 - IP6 (A23) - PORTALEGRE - IP7 (A6).....	5
4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO	8
4.1 PLANTA DE CONDICIONANTES.....	8
4.2 PLANTA DE ORDENAMENTO	8

1. INTRODUÇÃO

Os Planos Diretores Municipais (PDM) são instrumentos de gestão territorial de natureza regulamentar que, segundo o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, *“estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia de sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental.”*

A dinâmica implícita nos instrumentos de gestão territorial requer um forte conceito de alteração, que pode sempre ocorrer, quer pela entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as suas disposições ou que impliquem uma real atualização, quer pela evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social que lhes estão subjacentes.

Nessa perspetiva do dinamismo dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, dedica uma Secção completa à *Dinâmica* que vai do art.º 115.º ao art.º 127.º, mencionando logo no art.º 28.º que *“a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória.”*

A 24.11.2020 é publicada, pelo Aviso n.º 19235/2020, a 1ª Alteração por Adaptação do PDM de Nisa, no âmbito da transposição das normas do Programa de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT) e da atualização decorrente da entrada em vigor de normas legais, nomeadamente ao nível das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública e da defesa da floresta contra incêndios.

Por conseguinte, o presente documento constitui o relatório da proposta da 1.ª Alteração Simplificada à 1.ª revisão do PDM de Nisa em vigor (Aviso n.º 13059/2015 de 09 de novembro), no qual se procura enquadrar e fundamentar esta proposta de alteração.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

As bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo foram estabelecidas pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, e no seu seguimento, para dar cumprimento ao estabelecido no art.º 81.º, procedeu-se à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), através do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, sendo este a grande diretriz dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), onde se inserem os PDM.

Os procedimentos referentes à dinâmica dos planos têm vindo a ser flexibilizados e simplificados, permitindo uma resposta célere e eficaz às exigências atuais. De acordo com o art.º 115.º do novo RJIGT, os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

No caso atual, sendo o objetivo principal redefinir o uso do solo, de acordo com a cessação de servidão administrativa, deve-se proceder a uma alteração simplificada.

A alteração simplificada enquadra-se no art.º 123.º do RJIGT, onde se refere que estão sujeitas a um regime procedimental simplificado, as alterações de Planos que resultem da necessidade de redefinição do uso do solo, determinada pela cessação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública. Porém este tipo de alteração simplificada não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a proceder à atualização necessária de acordo com o instrumento que determinou a alteração.

A alteração simplificada do PDM requer a aprovação por parte da Câmara Municipal; a publicação e a divulgação da proposta, por um prazo de pelo menos 10 dias, para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões; a solicitação de parecer (não vinculativo) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Alentejo; a aprovação por parte da Assembleia Municipal; por fim remeter para publicação e depósito.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO

A proposta de alteração simplificada do PDM compete à Câmara Municipal, sendo objetivo da presente alteração, a atualização da servidão administrativa e restrição de utilidade pública por respeito ao seguinte diploma: Adaptação do Plano ao publicado na Declaração n.º 46/2020 de 22 de abril, que define a caducidade da *zona non aedificandi* do estudo prévio do IP 2 IP 6 (A 23) - Portalegre - IP 7 (A 6).

A adaptação ao diploma legal referido, resulta no procedimento de atualização da Servidão Administrativa e Restrição de Utilidade Pública, implicada na Planta de Condicionantes, que sofreu desdobramento em duas, designadamente, *Planta de Condicionantes - Geral* e *Planta de Condicionantes - Incêndios, Riscos e Defesa da Floresta* (sendo apenas a primeira alvo de alteração). Porém ainda deve ser corrigida a *Planta de Ordenamento - Geral*, que continha a marcação da via proposta para o IP2 e que agora se deve retirar.

Resumidamente descrevem-se as alterações a efetuar a esses elementos constituintes do Plano, sem que haja qualquer alteração às classes de espaço e aos perímetros urbanos:

Planta de Condicionantes - Geral: Retirar desta carta, todo o polígono correspondente à Servidão de *zona non aedificandi*, de forma a enquadrar a caducidade do estudo prévio do IP2, publicada na Declaração n.º 46/2020 de 22 de abril;

Planta de Ordenamento - Geral: Retirar desta carta, toda a linha correspondente ao estudo prévio do IP2, caducado na Declaração n.º 46/2020 de 22 de abril;

3.1 ADAPTAÇÃO À CADUCIDADE DA ZONA *NON AEDIFICANDI* DO ESTUDO PRÉVIO DO IP2 - IP6 (A23) - PORTALEGRE - IP7 (A6)

Em 2010 a Declaração n.º 199/2010, de 28 de outubro, torna público o despacho que aprovou o Estudo Prévio do IP2 — IP6 (A23) /Portalegre /IP7 (A6), para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, define que a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, contudo essa caducidade está sujeita a publicação no Diário da República, promovida pelo IMT, I.P.

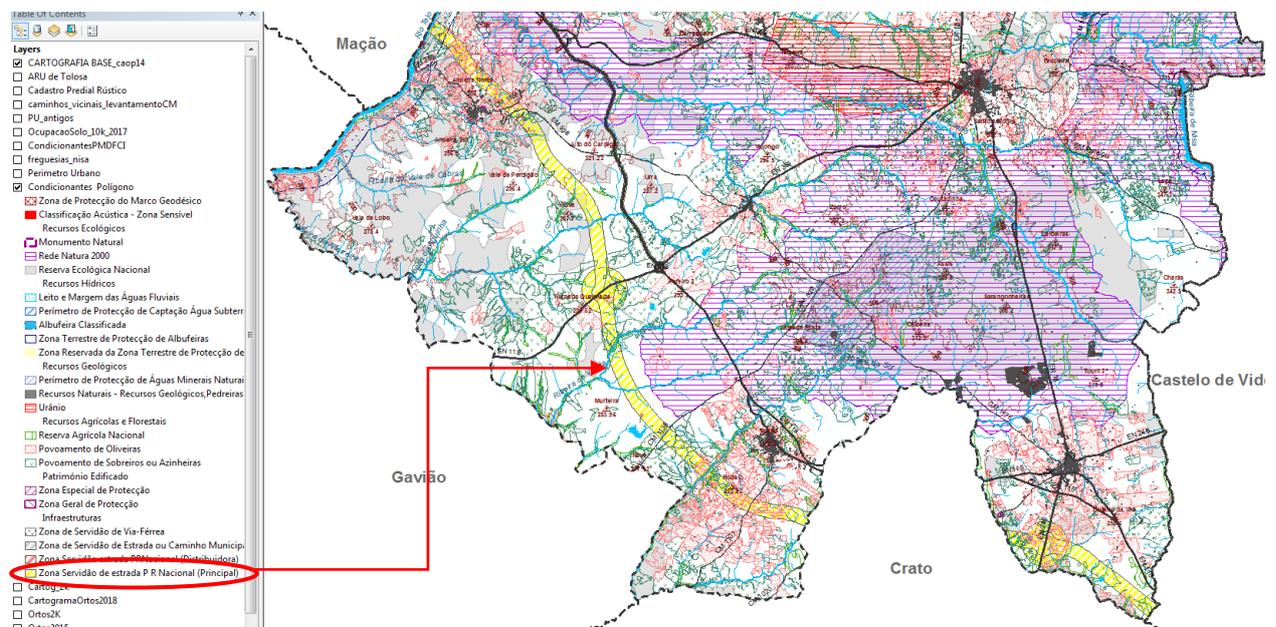
Surge então a 22 de abril a Declaração n.º 46/2020, que reflete a decisão de 01.12.2019 do Conselho Diretivo do IMT, de caducar o Estudo Prévio do IP2 — IP6 (A23) /Portalegre /IP7 (A6).

No concelho de Nisa este troço projetado, determinava uma faixa de 200 m para cada lado do eixo da estrada prevista e uma área de 650 m de raio em cada nó de ligação, perfazendo uma área total de cerca 1.234 ha de zona de servidão *non aedificandi*.

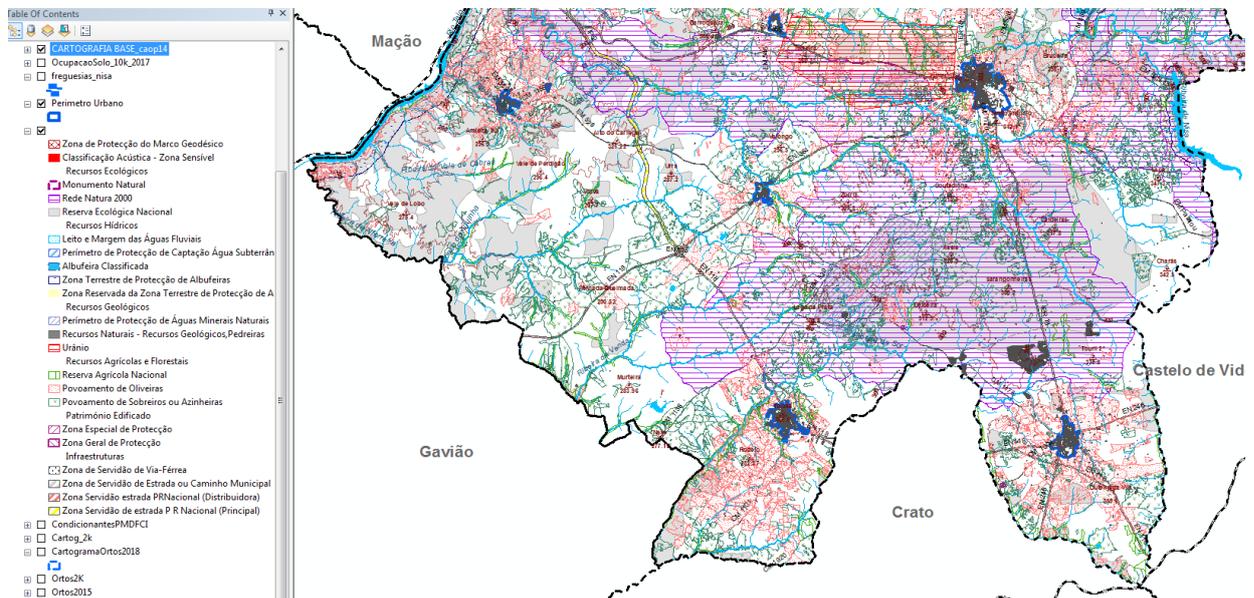
O RJIGT estabelece no ponto 3 do Art.º 28.º que a adequação dos PMOT é obrigatória com a entrada em vigor de normas legais e regulamentares.

Com esta alteração, deve ser alvo de adaptação a Planta de Condicionantes – Geral, de forma a retirar desta carta, todo o polígono correspondente à Servidão de zona *non aedificandi*, de forma a enquadrar a caducidade do estudo prévio do IP2, publicada na Declaração n.º 46/2020 de 22 de abril.

VERSÃO ATUAL

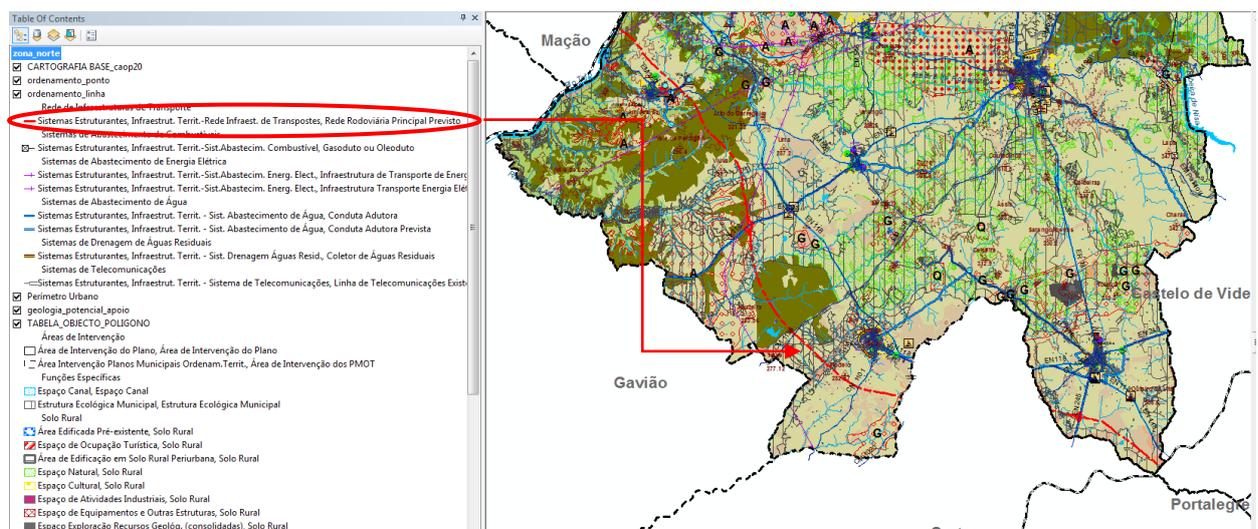


VERSÃO PROPOSTA

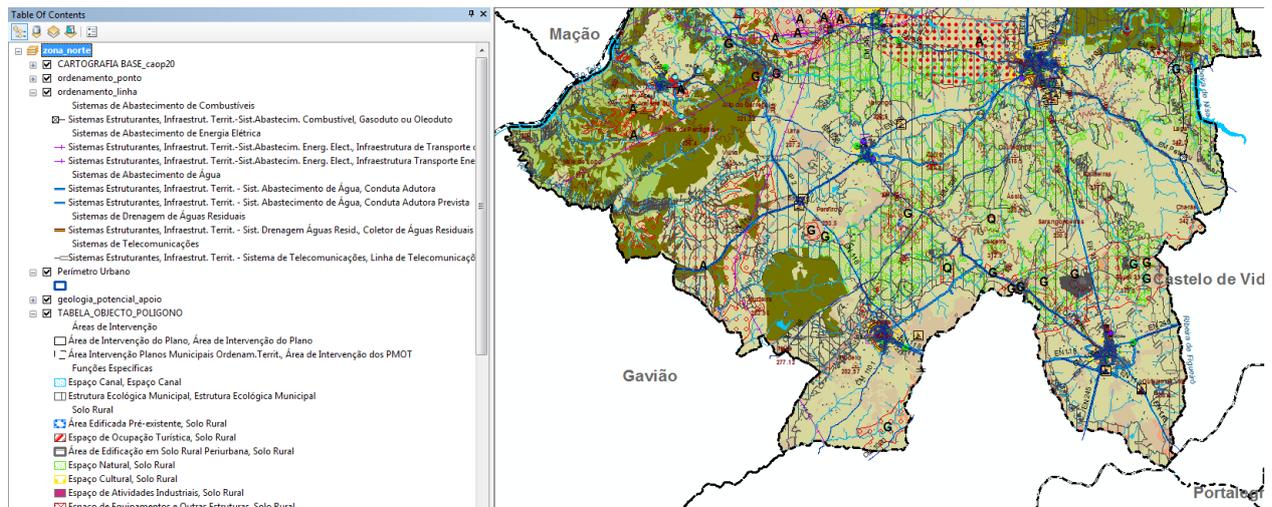


De referir ainda, que com esta alteração, deve ser igualmente alvo de adaptação a Planta de Ordenamento – Geral, de forma a retirar da carta, a linha correspondente ao estudo prévio do IP2, caducada pela Declaração n.º 46/2020 de 22 de abril.

VERSÃO ATUAL



VERSÃO PROPOSTA



4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO

4.1 PLANTA DE CONDICIONANTES

Atualização da **Planta de Condicionantes - Geral** (folhas 02-01 e 02-02), de modo a eliminar as servidões e restrições de utilidade pública:

- Adaptação à alteração dada pela Declaração n.º 46/2020 de 22 de abril, com a eliminação do polígono correspondente à Servidão de *zona non aedificandi*, de forma a enquadrar a caducidade do estudo prévio do IP2;

4.2 PLANTA DE ORDENAMENTO

Atualização da **Planta de Ordenamento - Geral** (folhas 01-01 e 01-02) no que diz respeito:

- Adaptação à alteração dada pela Declaração n.º 46/2020 de 22 de abril, com a eliminação da linha correspondente ao troço do estudo prévio do IP2.